

## **Anexo I**

### **DECLARAÇÃO**

**1.** Nome(s) , com número(s) de documento(s) de identificação e morada(s) na qualidade de representante(s) legal(is) da firma , com número de identificação fiscal e sede , que é Parte, na qualidade de Concorrente ao Procedimento Concursal para a Seleção de novo(s) Operador(es) de Valorização(s) para corte/fragmentação de pneus usados, sobretudo industriais, para a zona Centro e Norte, para integrar a rede da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. (doravante, “VALORPNEU”), declara(m), sob compromisso de honra, para efeitos de admissibilidade da sua representada ao concurso anteriormente identificado lançado pela VALORPNEU e relativamente à sua representada, que:

- a)** Dispõe das condições exigidas para as operações de tratamento para que está licenciada/autorizada, incluindo a operação intermédia de corte/fragmentação de pneus usados designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas;
- b)** É cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex;
- c)** Detém a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- d)** Possui indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida;
- e)** É detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho (apólice n.º , emitida pela Companhia de Seguros e válida até dd/mm/aa );
- f)** É detentora de Seguro de Responsabilidade Civil (apólice n.º , emitida pela Companhia de Seguros e válida até dd/mm/aa );
- g)** É detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor (apólice n.º , emitida pela Companhia de Seguros e válida até dd/mm/aa );
- h)** Não se encontra em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- i)** Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- j)** Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- k)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em [Portugal ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- l)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos [Portugal ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- m)** Não está impedida, nos termos da lei, de se candidatar a concursos privados ou públicos, designadamente por não ter sido objeto de aplicação de sanções acessórias previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, nem na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- n)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- o)** Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer dos seguintes crimes:
  - i.* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
  - ii.* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
  - iii.* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv.* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);

v.Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

- p) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência;
- q) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar da VALORPNEU, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, nem prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- r) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- s) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

2. O(s) declarante(s) aceita(m), sem reservas, todas as condições constantes nos documentos parte integrante do Procedimento Concursal e compromete-se a executar o contrato nos termos propostos.

3. O código de Acesso à Certidão Permanente da sociedade é: [.....]

4. O(s) declarante(s) tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a inadmissibilidade da participação da sua representada no concurso, a exclusão da proposta por ela apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo das demais consequências jurídicas aplicáveis.

Feito em , no dia , do mês , do ano

Assinatura(s)